



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 019/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANGUÇU A EXTINGUIR TRECHO DE RUA E RETIFICAR MATRÍCULA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O presente projeto de lei, senhores vereadores, visa extinguir trecho da Rua Padre Flávio Weissmann e retificação do imóvel matrícula nº 19.963 de propriedade do Município de Canguçu.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75A2-7946-1361-58F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 12/03/2024 05:33:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/75A2-7946-1361-58F1>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CANGUÇU A EXTINGUIR TRECHO DE
RUA E RETIFICAR MATRÍCULA DE
IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º – Autoriza a extinção do trecho da Rua Padre Flávio Weissmann, compreendido entre a Rua Manoel Dias dos Santos e Rua Rosália Lopes Pereira.

ART. 2º – Autoriza a retificação do imóvel matrícula 19.963, de propriedade do Município de Canguçu, considerando a incorporação de trecho de rua conforme art. 1º.

ART. 3º – As autorizações mencionadas nos artigos anteriores se justificam em razão da situação consolidada e irreversível do imóvel onde se localiza o Conjunto Residencial Augusto Muller Filho, ocupando área que originalmente se destinava ao trecho da Rua Padre Flávio Weissmann.

ART. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CANGUÇU/RS, xxxx DE MARÇO DE 2024**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito**